

TERMO DE COOPERAÇÃO nº 001 /17-PREF.G

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO- SABESP e o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, para execução de obras de troca de redes e ramais de água e esgoto e recomposição de vias pavimentadas no Município, mediante ações conjuntas e cooperação técnica.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, doravante designada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito JOÃO DORIA, por seu Secretário Municipal de Prefeituras Regionais BRUNO COVAS LOPES e por seu Secretário Municipal de Serviços e Obras MARCOS RODRIGUES PENIDO e **A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, sociedade por ações, constituída em conformidade com a Lei Estadual nº 119 de 29 de junho de 1973, com sede na Capital do Estado de São Paulo na Rua Costa Carvalho, 300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.776.517/00001-08, doravante designada **SABESP**, neste ato representada pelo seu Presidente JERSON KELMAN e por seu Diretor Metropolitano PAULO MASSATO YOSHIMOTO e o;

CONSIDERANDO QUE:

1. A Sabesp tem com o Município de São Paulo o Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, vigente;
2. Há complementariedade entre os interesses do Município em recompor inteiramente a pavimentação de ruas e os da Sabesp em substituir as tubulações de distribuição de água e de coleta de esgoto localizadas no subsolo;
3. Para o atingimento das metas pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços a Sabesp deverá substituir grandes extensões de redes e ramais de água e esgoto antigos que se encontram deteriorados, resultando em recomposições completas da pavimentação de vias públicas da ordem de 386 mil metros quadrados por ano;
4. Há necessidade do planejamento e comunicação entre Sabesp, Prefeitura e as outras concessionárias com infraestruturas na via, para a execução das obras;
5. Existe a oportunidade de compatibilizar o cronograma das obras com as demais ações previstas.



RESOLVEM desenvolver ações conjuntas para recomposição de vias pavimentadas e obras de troca de redes e ramais de água e esgoto e firmando o presente Termo de Cooperação, regido pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei municipal nº 13.614/03 e Decreto municipal nº 46.921/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação a execução de ações conjuntas e de cooperação técnica entre a **SABESP** e a **PREFEITURA** para as obras de troca de redes e ramais de água e esgoto, fresagem e recapeamento de vias pavimentadas a serem indicadas pela **PREFEITURA**, objetivando desta forma o cumprimento do plano de metas do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
- 1.2. As ações conjuntas realizadas no âmbito deste Termo de Cooperação não afetam a obrigação da **SABESP** de efetuar a fresagem e recapeamento das valas das demais obras realizadas nos limites da área de efetiva intervenção no solo urbano, na forma estabelecida pela Lei municipal nº 13.614/03, Decreto municipal nº 46.921/06 e demais normas de reparação de pavimentos IR01, IR02 e IR03.

CLÁUSULA 2ª- COMPETÊNCIA

- 2.1. Compete à **SABESP** e a **PREFEITURA** conjuntamente:
 - a) Indicar, em até 30 dias da assinatura deste instrumento, os representantes que irão coordenar os trabalhos, objeto deste TERMO;
 - b) Elaborar plano de comunicação para a execução das obras, no qual estejam enumeradas e priorizadas as vias onde a **SABESP** executará as obras cujos projetos estejam aprovados pelo **CONVIAS** com os respectivos Termos de Permissão de Uso ou com processos em andamento, compatibilizando os cronogramas das intervenções previstas pela **PREFEITURA** e demais concessionárias de serviços públicos de acordo com o Decreto municipal nº 46.921/06;
 - c) Realizar reuniões periódicas e sistemáticas para analisar o andamento e os resultados dos trabalhos, bem como planejar as ações necessárias para cumprimento deste TERMO.

CLÁUSULA 3ª- ATRIBUIÇÕES DA SABESP

- 3.1. Compete à **SABESP**:



- a) Executar as obras de troca de redes e ramais de água e esgoto e recomposição (fresagem e recapeamento) das vias pavimentadas, que deverão estar em conformidade com a Resolução nº 14/2016 do Tribunal de Contas do Município de São Paulo e com as normas da PREFEITURA (IP's, IR's e IE's), incluindo a sinalização horizontal, num total de 386.000m² (trezentos e oitenta e seis mil metros quadrados) por ano, no município de São Paulo;
- b) Administrar e fiscalizar a execução dos contratos das obras de saneamento básico e em conjunto com os agentes da PREFEITURA os serviços de fresagem e recapeamento para a recomposição de vias pavimentadas;
- c) Reinstalar o mobiliário urbano, faixas e demais itens de sinalização viária horizontal conforme as especificações fornecidas pela PREFEITURA pelos projetos previstos na cláusula 4.1b);
- d) Prestar orientação relativa ao serviço de saneamento básico, sempre que se fizer necessária, para o fiel cumprimento do objeto deste Instrumento;
- e) Requerer as aprovações de projetos, obter os respectivos TPU's e comunicações junto ao CONVIAS e autorizações junto às Prefeituras Regionais;
- f) Instar as suas contratadas a requerer e obter os Termos de Ocupação de Vias (TPOV's) junto à CET;
- g) Providenciar a instalação de placas de identificação das obras de acordo com as recomendações do CREA e normas da SABESP;
- h) Providenciar o pagamento dos serviços através de medições mensais com a anuência de agente da Prefeitura mediante a apresentação de laudos que atestem a qualidade dos serviços de obras de saneamento quanto à recomposição das valas e recapeamento asfáltico;

CLÁUSULA 4ª- ATRIBUIÇÕES DA PREFEITURA

4.1. Compete à PREFEITURA

- a) Fornecer através do CONVIAS os TPU's, comunicações e aprovações requeridas pela SABESP, bem como promover a compatibilização das ações da PREFEITURA e das concessionárias de serviços com as obras previstas pela SABESP;
- b) Fornecer através da CET os (i) Termos de Permissão de Ocupação de Vias (TPOV's) para os logradouros objeto de intervenção da SABESP contemplados na meta contida no presente termo, providenciando a retirada de veículos e comunicação aos moradores e transeuntes, bem como (ii) os projetos de sinalização horizontal das vias;

- c) Fornecer através das Prefeituras Regionais as autorizações para a execução das obras nas vias públicas;
- d) Coordenar e fiscalizar através dos agentes designados pelo Coordenador indicado pela PREFEITURA na forma da cláusula 2.1a) os trabalhos de apoio à recomposição das vias pavimentadas;
- e) Executar os serviços de reparos ou adequações das redes de drenagem pública conforme cronograma das obras objeto do presente TERMO;
- f) Providenciar junto às demais concessionárias a adequação dos tampões dos poços de visita e outras infraestruturas existentes nas vias;
- g) Publicar no Diário Oficial da Cidade de São Paulo o plano de comunicação previsto na cláusula 2.1b) conforme as vias que serão objeto de intervenções, fazendo constar que tais vias não poderão sofrer novas intervenções pelo período de 1 (um) ano, conforme estabelece o Decreto municipal nº 46.921/06;
- h) Encaminhar quinzenalmente à SABESP relatório de acompanhamento da execução dos serviços de recomposição das vias pavimentadas contendo o registro das atividades e relatório fotográfico a fim de instruir os processos de pagamento dos serviços contratados pela SABESP;

CLÁUSULA 5ª - DISPONIBILIZAÇÃO DOS RECURSOS

- 5.1. Caberá a cada uma das partes disponibilizar os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações aqui pactuadas, não havendo, em hipótese alguma, transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA 6ª- PRAZO

- 6.1. O presente Termo de Cooperação vigorará, a partir de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual ou menor período mediante a formalização de Termo Aditivo, nos termos da Lei, devendo ser previamente autorizado pela Diretoria Colegiada da Sabesp.

CLÁUSULA 7ª - DENÚNCIA

- 7.1. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer das partes e a qualquer tempo, mediante expressa notificação à outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida, devendo, contudo, ser concluídas as frentes em andamento.

CLÁUSULA 8ª - DISPOSIÇÃO GERAL

- 8.1. Aplicar-se-á a este Termo de Cooperação quando for o caso o procedimento Sabesp PE RH 0003 - Segurança, Medicina e Meio Ambiente do Trabalho em Obras.

CLÁUSULA 9ª - FORO

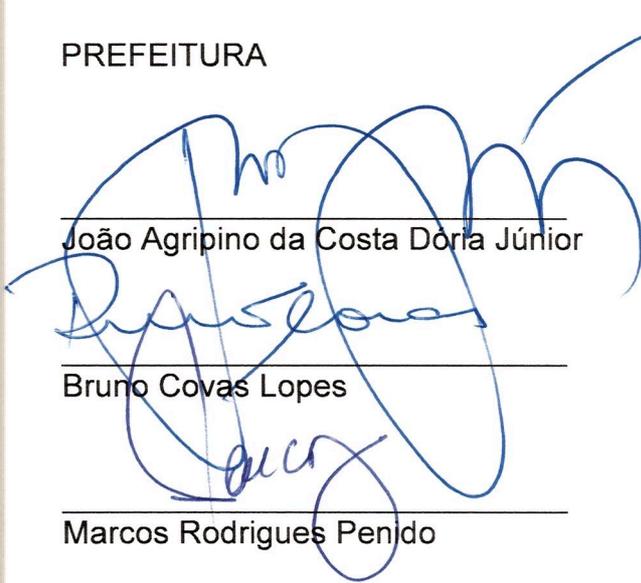
- 9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente Termo de Cooperação, não resolvidas administrativamente.

E por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Cooperação em duas (02) vias de igual teor e um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 05 de Julho de 2017.

PREFEITURA

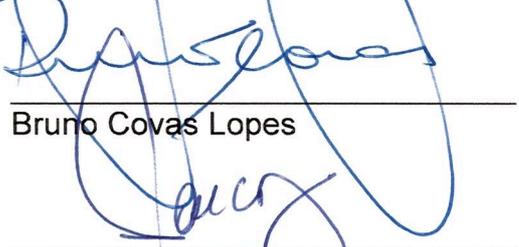
SABESP



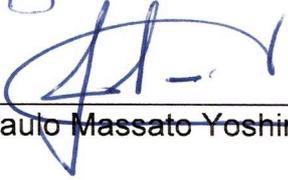
João Agripino da Costa Dória Júnior



Jerson Kelman



Bruno Covas Lopes



Paulo Massato Yoshimoto



Marcos Rodrigues Penido

TESTEMUNHAS

SGM/GAB
PUBLICADO
EM

07 JUL 2017

Dilma Coelho N. da Silva
RF 511.574.4
SGM/AT
